

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021

TIPO: menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de veículo zero quilômetro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL (quando se dará o protocolo e abertura de envelopes): dia **06/12/2021**, às **13 horas e 30 minutos**.

LOCAL: Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000.

INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, à Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, (35) 3471-1004, e-mail: imprensa@camarasrs.mg.gov.br, site: <https://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **licitação**, na **modalidade pregão presencial**, do **tipo menor preço**, objetivando a contratação de empresa para **fornecimento de veículo zero quilômetro**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, conforme descrito no anexo I, para ampla participação. Essa licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas complementares e disposições deste edital.

A **sessão pública do pregão presencial** será realizada na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, à Praça Expedicionário Maurício Adami, 21, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, no **dia 06/12/2021**, às **13 horas e 30 minutos**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

Constitui **objeto desta licitação** a contratação de empresa para **fornecimento de veículo zero quilômetro**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

O valor estimado para a contratação é de **R\$92.818,33**, preço médio resultado de cotação prévia com 3 (três) empresas. Serão desclassificadas as propostas cujo valor seja superior ao valor estimado.

Poderão participar deste pregão presencial as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

A participação das microempresas (MEI e ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) será regida pela Lei Complementar nº 123/2006. As microempresas (MEI e ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, no ato do credenciamento, os documentos que comprovem seu enquadramento legal, podendo ser a certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, ou o ato de enquadramento registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, desde que esses documentos tenham sido emitidos há menos de 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do certame. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2014 as microempresas (MEI e ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, § 4º, da mencionada lei complementar.

Não poderão participar deste pregão:

- I - empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- II - empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma ou constituição;
- III - empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 5.764/71;
- IV - empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração;
- V - empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- VI - empresas impedidas de licitar e contratar;
- VII - empresa com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- VIII - empresas que, de algum modo, se enquadrem na disposição do art. 92 da Lei Orgânica Municipal: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município”.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar **esclarecimentos ou providências em relação a este pregão**, ou, ainda, para **impugnar este edital**, desde que o faça formalmente e com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas. Quando acolhida a impugnação e esta afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para a realização do certame. A impugnação, feita tempestivamente, não impedirá a impugnante de participar do certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão. Serão consideradas tempestivas as tentativas de impugnação entregues na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, dentro do prazo previsto.

No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será instalada a **sessão pública do pregão**, que conterà as seguintes **fases**:

- I - credenciamento;
- II - entrega simultânea dos dois envelopes;
- III - abertura dos envelopes das propostas;
- IV - classificação provisória das propostas;
- V - lances;
- VI - habilitação;
- VII - declaração do vencedor;
- VIII - recursal.

Aberta a sessão, será procedido ao **credenciamento** dos representantes legais das proponentes para fins de participação na fase de lances, interposição de recursos e demais procedimentos relacionados ao pregão, da seguinte maneira:

I - tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), com a apresentação de instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, identificando-se com documento oficial que contenha foto.

II - tratando-se de procurador, com apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, constando, expressamente, poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e, ainda, a apresentação de instrumento constitutivo da empresa, comprovando que o signatário outorgante da procuração detém poderes para fazê-lo, identificando-se com documento oficial que contenha foto.

III - em ambos os casos, será exigida também a apresentação de declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo a este edital).

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente no certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os representados. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos para juntada aos autos da licitação. A proponente que não contar com representante presente na sessão, ou, mesmo que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, mantendo, portanto, os valores apresentados na proposta escrita.

Após o credenciamento, todos os licitantes deverão realizar, simultaneamente, a **entrega dos 2 (dois) envelopes** lacrados:

I - envelope nº 1 (proposta de preços);

II - envelope nº 2 (documentação de habilitação).

O **envelope nº 1 (proposta de preços)** deverá conter:

I - em sua parte externa, titulação de seu conteúdo (proposta de preços), nome e CNPJ da empresa proponente, número do pregão e respectivo objeto;

II - em seu interior, a proposta de preços, sem rasuras ou emendas, com o valor total, com duas casas decimais, a validade da proposta e a declaração de conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste edital, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso serão considerados os últimos. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos que dificultem o julgamento. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e, portanto, não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas em lei.

O **envelope nº 2 (documentação para habilitação)** deverá conter:

I - em sua parte externa, a titulação de seu conteúdo (documentação para habilitação), nome e CNPJ da empresa proponente, número do pregão e respectivo objeto;

II - a documentação para a habilitação.

Serão exigidos os seguintes **documentos para a habilitação**:

I - **habilitação jurídica**:

- a) registro comercial, no caso de microempresa individual (MEI);
- b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, há menos de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, também devidamente registrados;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, podendo ser certidões negativas, positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - habilitação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional: atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujos objetos tenham sido similares ao desta licitação.

Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à **abertura dos envelopes das propostas de preços**, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro. Ao final da sessão, antes do encerramento da ata, os licitantes deverão ter vista das propostas, rubricando-as e devolvendo-as, apresentando manifestação ou recurso, se assim o desejarem. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novos proponentes. Serão

desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital.

O pregoeiro realizará a **classificação provisória das propostas**, em ordem crescente de preços ofertados, comunicando aos licitantes as propostas desclassificadas e a respectiva fundamentação, as propostas classificadas e a ordem de classificação provisória, com os preços ofertados.

Em seguida, será realizada a **fase de lances**, abrindo-se oportunidade aos licitantes, cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), para o oferecimento de sucessivos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), serão chamados a dar lances verbais os representantes das proponentes que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes. As proponentes devem considerar em seus lances, preços com 2 (duas) casas decimais. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas em lei. O pregoeiro verificará a compatibilidade do menor valor alcançado com os parâmetros de valor máximo praticável definidos pela Administração e, caso esse seja inferior ao menor valor alcançado, o pregoeiro procederá à pertinente **negociação**.

Após a fase de lances, será realizada a fase de **habilitação**, sendo aberto o envelope de documentação da licitante cuja proposta tenha sido classificada provisoriamente em primeiro lugar. Sendo inabilitada a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, observado o direito de ampla defesa, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de documentação da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das proponentes.

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado será **declarado vencedor**.

Sendo declarado o vencedor, abre-se a **fase recursal**. Qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer. Será concedido à recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões

do recurso, contados da assinatura da ata do certame, ficando os licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, se assim o desejarem, em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente. Será assegurada imediata vista aos autos da licitação a quaisquer licitantes participantes do certame. Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhum dos licitantes, sobre o andamento dos recursos. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida decisão, que será divulgada por meio de publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG (<https://www.santaritadosapucaí.mg.leg.br>).

Será lavrada **ata circunstanciada** da sessão pública do pregão presencial, registrando-se o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventuais manifestações de interposição de recursos, a qual deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes ao seu encerramento.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá **adjudicar o objeto e homologar a licitação**. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Os **preços que vigorarão no contrato** serão os preços finais ofertados pelo licitante vencedor. O preço compreenderá todos os custos, diretos e indiretos, necessários ao fornecimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas legais a matéria.

Os **recursos orçamentários** necessários às despesas do contrato constam da dotação nº 1.31.14.002.000.4490.52.00, Material Permanente, Ficha 6, do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

As obrigações decorrentes desta licitação constarão em **contrato administrativo**, cuja minuta consta do anexo II deste edital. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 2 (dois) dias contados da data da convocação do representante legal da empresa, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste edital e das demais cominações legais. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária. O local designado para a assinatura do Contrato será, obrigatoriamente, a sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG. Em nenhuma hipótese o contrato será encaminhado por correspondência física e/ou eletrônica para ser assinado pelo proponente vencedor. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato firmado com a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para qualquer espécie de operação financeira.

A **entrega do produto** deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento (OF), no seguinte endereço: Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000. Juntamente com o produto, deverá ser entregue a respectiva nota fiscal, para conferência e aceite por servidor designado. No ato da entrega do veículo, será obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos produtos ofertados, contendo as características do veículo, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades da região do Estado de Minas Gerais ou proximidades atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis. O produto será recusado quando, no ato da entrega, for observada desconformidade com o catálogo apresentado. Verificada a não-conformidade do produto, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no edital e no contrato celebrado.

O **pagamento** será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após apresentação e aceitação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pelo contratado. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

O contratado **não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato**, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Serão obrigações da contratada:

I - responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

II - responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto e serviços a serem prestados;

III - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

IV - submeter-se à fiscalização empreendida pela contratante;

V - reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização;

VI - assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;

VII - cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à contratante;

VIII - cumprir fielmente com a execução do contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

IX - fornecer o objeto licitado, com as mínimas características das especificações exigidas no memorial descritivo e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

X - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referente ao fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

XI - garantir integralmente seu produto pelo tempo determinado na especificação, sem limitação de horas de rodagem e/ou quilometragem, mantendo o mínimo de garantia contratual integral do veículo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do veículo, quando não houver prazo superior especificado no manual técnico;

XII - garantir por mais 12 (doze) meses o “trem de força” (motor, câmbio e diferencial), sem limitação de horas de rodagem e/ou quilometragem, após vencida a garantia mencionada no item anterior;

XIII - oferecer, sem nenhum custo, os serviços aplicados nas revisões obrigatórias para manutenção da garantia, conforme as determinações do fabricante, cobrindo todo o período da garantia, sendo que lhe serão devidos, tão somente, os valores relativos às peças e componentes que forem utilizadas nesses serviços.

Serão obrigações da contratante:

I - prestar as informações necessárias à execução do contrato por parte da contratada.

II - prestar o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato e com as obrigações definidas no edital desta licitação e seus anexos;

V - agendar as revisões obrigatórias junto à concessionária mais próxima, indicada pela contratada, e informar à contratada para que se responsabilize pelos pagamentos devidos quanto aos serviços necessários;

VI - responsabilizar-se, às suas custas, pela despesa de peças e insumos cuja substituição ou complemento sejam necessários nas revisões obrigatórias, e sem os quais haveria a perda da garantia.

Poderão ser aplicadas **penalidades legais e contratuais** à parte contratante que responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas mencionadas infrações administrativas as seguintes **sanções**, nos casos e termos da lei:

I - advertência;

II - multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três anos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Disposições gerais:

I - desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

II - as normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia e dos interesses da Administração e da finalidade e segurança da contratação;

III - fica facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes apresentados;

IV - o não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente;

V - uma vez incluído nos autos da licitação, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de proponentes inabilitadas.

VI - na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

VII - aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 9 de novembro de 2021.

Leonardo Rezeck Moreira
pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG

2. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de veículo zero quilômetro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

1 (um) veículo de passeio, zero quilometro, ano/modelo 2021/2022, no mínimo; com ar condicionado; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); direção hidráulica/elétrica; zero km; cor sólida, branco; motor mínimo 1.6 litros; motor bicomcombustível (alcool/gasolina); vidros elétricos; travas elétricas; sensor de estacionamento e câmera de ré. ACESSÓRIOS: rádio FM, USB/MP3, tapetes de borracha para o interior; Chapa protetora do motor e Carter; do veículo, no percentual de ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo).

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Veículos são uma importantíssima ferramenta para a consecução de resultados satisfatórios em diversas atividades empreendidas pelo órgão legislativo municipal. A aquisição pretendida objetiva potencializar a ação dos vereadores, aumentando o raio de abrangência do trabalho e tornando mais ágil e eficaz as atividades empreendidas pela Câmara, de modo a atender satisfatoriamente a população demandante. Portanto, para cumprir com as obrigações que são próprias do Poder Legislativo Municipal, faz-se justificada a contratação pretendida.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de microempresa individual (MEI);
- b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, há menos de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, também devidamente registrados;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, podendo ser certidões negativas, positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL: atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujos objetos tenham sido similares ao desta licitação.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua as normas de licitação e contratos administrativos.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ 17.418.898/0001-15, sediada e domiciliada à Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000, representada por seu Presidente **ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA**, denominada contratante, e _____, denominada contratado, celebram ***CONTRATO DE COMPRA E VENDA***, nos seguintes termos:

Cláusula primeira. O contratado obriga-se a vender e entregar, na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, um veículo automotor zero quilômetro, com as características descritas no _____, em anexo, parte integrante deste contrato

Cláusula segunda. A contratante pagará ao contratado a quantia de R\$ _____, em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após apresentação e aceitação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo primeiro. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo segundo. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pelo contratado.

Parágrafo terceiro. Em caso de atraso, os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, da data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Cláusula terceira. A entrega do produto deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de fornecimento (OF), no seguinte endereço: Praça Expedicionário Maurício Adami, 22, Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37540-000.

Parágrafo primeiro. Juntamente com o produto, deverá ser entregue a respectiva nota fiscal, para conferência e aceite por servidor designado.

Parágrafo segundo. No ato da entrega do veículo, será obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos produtos ofertados, contendo as características do veículo, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades da região do Estado de Minas Gerais ou proximidades atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

Parágrafo terceiro. O produto será recusado quando, no ato da entrega, for observada desconformidade com o catálogo apresentado.

Parágrafo quarto. Verificada a desconformidade do produto, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no edital e no contrato celebrado.

Cláusula quarta. As despesas referentes a este contrato correrão à conta da dotação nº 1.31.14.002.000.4490.52.00, Material Permanente, Ficha 6, do Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Cláusula quinta. São obrigações da contratante:

I - prestar as informações necessárias à execução do contrato por parte da contratada.

II - prestar o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato e com as obrigações definidas no edital desta licitação e seus anexos;

V - agendar as revisões obrigatórias junto à concessionária mais próxima, indicada pela contratada, e informar à contratada para que se responsabilize pelos pagamentos devidos quanto aos serviços necessários;

VI - responsabilizar-se, às suas custas, pela despesa de peças e insumos cuja substituição ou complemento sejam necessários nas revisões obrigatórias, e sem os quais haveria a perda da garantia.

Cláusula sexta. São obrigações do contratado:

I - responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

II - responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto e serviços a serem prestados;

III - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

IV - submeter-se à fiscalização empreendida pela contratante;

V - reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização;

VI - assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;

VII - cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à contratante;

VIII - cumprir fielmente com a execução do contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

IX - fornecer o objeto licitado, com as mínimas características das especificações exigidas no memorial descritivo e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

X - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referente ao fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

XI - garantir integralmente seu produto pelo tempo determinado na especificação, sem limitação de horas de rodagem e/ou quilometragem, mantendo o mínimo de garantia contratual integral do veículo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do veículo, quando não houver prazo superior especificado no manual técnico;

XII - garantir por mais 12 (doze) meses o “trem de força” (motor, câmbio e diferencial), sem limitação de horas de rodagem e/ou quilometragem, após vencida a garantia mencionada no item anterior;

XIII - oferecer, sem nenhum custo, os serviços aplicados nas revisões obrigatórias para manutenção da garantia, conforme as determinações do fabricante, cobrindo todo o período da garantia, sendo que lhe serão devidos, tão somente, os valores relativos às peças e componentes que forem utilizadas nesses serviços.

Cláusula sétima. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, aqui estipulado em _____;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula oitava. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas.

Cláusula nona. Sem prejuízo de outros casos previstos em lei, constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da entrega do produto, no prazo estipulado;

IV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei;

VII - a decretação de falência;

VIII - a dissolução da sociedade contratada;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – o descumprimento da norma da Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula dez. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos da licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer na lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 4º. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Cláusula onze. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula treze. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, comercial, civil, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao contratado, bem como por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.

Cláusula quatorze. A contratante poderá revogar ou anular unilateralmente este contrato, no seu todo ou sem parte, nos casos previstos em lei.

Cláusula quinze. Este contrato está vinculado ao procedimento de licitação que o precedeu.

Cláusula dezesseis. A contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela legislação vigente.

Cláusula dezessete. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula dezoito. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, excluído qualquer outro.

As partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, ____ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG
contratante

contratado

ANEXO III
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(para constar do envelope nº 1)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____,
CNPJ _____, apresenta a propostas para venda de 1 (um)
veículo de passeio, zero quilometro, ano/modelo 2021/2022, no mínimo; com ar
condicionado; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros
(incluindo condutor); freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto
frontal (air bag duplo); direção hidráulica/elétrica; zero km; cor sólida, branco;
motor mínimo 1.6 litros; motor bicom bustível (alcool/gasolina); vidros elétricos;
travas elétricas; sensor de estacionamento e câmera de ré. ACESSÓRIOS: rádio
FM, USB/MP3, tapetes de borracha para o interior; Chapa protetora do motor e
Carter; do veículo, no percentual de ferramentas e acessórios obrigatórios
exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de
incêndio e triângulo), pelo preço de R\$_____, com prazo de entrega de
___ dias. Esta proposta tem a validade de ___ dias.

_____, de _____ de 2021.

assinatura e carimbo do representante legal da empresa
carimbo do CNPJ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
(para constar do envelope nº 2)

O licitante _____, CNPJ _____, representado por _____, declara, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, não empregando menor de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a menores de dezoito anos a menores de dezesseis anos, para qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, de _____ de 2021.

assinatura e carimbo do representante legal da empresa
carimbo do CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO
(para apresentar no ato do credenciamento)

O licitante _____, CNPJ _____, representado por _____, declara, expressamente, sob as penas da lei, que cumpriu todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital do pregão presencial.

_____, ____ de _____ de 2021.

assinatura e carimbo do representante legal da empresa
carimbo do CNPJ